

# ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

8° RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Competência: fevereiro/2024



### Aspectos jurídicos

Cronograma processual Meios de recuperação





### Forma de pagamento dos credores



#### Cumprimento do plano

Resumo Classe III – Quirografários

# **INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





## **CRONOGRAMA PROCESSUAL**





26/08/2022 - Prazo para apresentação de objeções ao PRJ



07/10/2022 - Publicação do Edital de convocação AGC



22/11/2022 - 1ª Convocação AGC



29/11/2022 - 2ª Convocação AGC



26/01/2023 - Homologação do PRJ



02/08/2023 - Publicação do Quadro Geral de Credores



26/01/2025: Fim do prazo de recuperação judicial



# MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	-	jan/23	jan/24	Não consta	Não consta	-	-	-	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
	Demais	-	jan/23	jan/24	Não consta	Não consta	-	-	-	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	4 meses	Mai/23	Mai/23	Não consta	Não consta	-	-	-	Pagamento após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.
	Acima de R\$ 5.000,00	-	jan/23	Jan/29	Não consta	Não consta	1% a.a.	TR	1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata dies	Início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
	Credor Parceiro Financeiro	-	Fev/23	Não consta	Não consta	mensal	-	-	-	Receberá seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro/2022.
	Credor Parceiro Locador	-	Jan/23	Jan/26	Não consta	Não consta	-	-	-	Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20% e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme último aditivo contratual celebrado.



# **CUMPRIMENTO DO PLANO**

					ATUALIZAÇÃO EM FEVEREIRO/2024						
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
Classe I - Trabalhista	-	jan/23	jan/24	Não consta	R\$ 188.619,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 188.619,69	O prazo final para pagamento desta subclasse, era janeiro/2024. Contudo, pende de apresentação dos dados bancários por parte do credor		
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	mai/23	mai/23	Não consta	R\$ 31.424,92	R\$ -	R\$ 31.424,92	-	A recuperanda informou que efetuou os pagamentos, à exceção de um credor que já está agendado, contudo, não enviou os comprovantes. Sendo assim, será considerado em atraso até a comprovação dos pagamentos		
	Acima de R\$ 5.000,00	jan/23	jan/29	Não consta	R\$ 79.042,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.042,92	Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores		
Classe IV - ME e EPP	-	jan/23	Não consta	Não consta	R\$ 62.257,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.257,42	Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores		
TOTAL					R\$ 361.344,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 361.344,95			



### CUMPRIMENTO DO PLANO

Em decisão datada de 26/01/2023 sobreveio a homologação da proposta.

#### Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 01 **credor** no valor total de **R\$ 188.619,69**, sem previsão de deságio e sem carência, o prazo de pagamento são 12 meses a contar da homologação do PRJ, desta forma deve ser guitado entre janeiro/2023 e janeiro/2024.

A empresa informou, em reunião realizada em fevereiro/2024, que não receberam os dados bancários para pagamento. Sendo assim, esta Administração Judicial não considerou o saldo a pagar como atraso.

#### Classe III - Quirografários

A Classe III compreende 19 credores, no valor total de R\$ 110.467,84, está dividido em duas subclasses:

- Valor até R\$ 5.000,00, composto por 12 credores no montante de R\$ 31.424,92 e possui carência de 120 dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, pagamento sem deságio, com prazo de pagamento até maio/2023. A recuperanda informou que já foram quitados, à exceção de uma credora, cujo pagamento havia sido programado para o dia 09/02/2024. No entanto, até a finalização da elaboração deste relatório, não foram disponibilizados comprovantes de pagamento.
- Valor acima de R\$ 5.000,00, composto por 07 credores, no montante de R\$ 79.042,92 com carência de 42 meses, com prazo de pagamento entre julho/2026 e julho/2032, com pagamento progressivo, da seguinte forma, 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

#### Classe IV - ME's e EPP's

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42.** Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial não irá operar novação em relação a tais créditos.

A apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula 4.4 do PRJ aprovado, assim, o saldos em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.

